

Educação política no Poder Judiciário: uma visão preliminar

DANIELLA CAMBAÚVA

I. INTRODUÇÃO

■ No debate sobre qualidade dos regimes democráticos, um dos principais argumentos é a importância da educação visando ao preparo de cidadãos para usufruir plenamente de seus direitos, exercer suas funções enquanto eleitores e participar de discussões político-partidárias – isto é, da construção de competências necessárias para lidar com atividades políticas de modo geral.

No Brasil, a tarefa de educar é desempenhada pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com diferentes características e objetivos em cada uma dessas arenas. Este artigo apresenta como o Poder Judiciário, por meio da Justiça Eleitoral, cumpre também este papel – definido por resolução legal – de educar para a democracia. É através das Escolas do Judiciário ou de materiais didáticos e paradidáticos produzidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que o Judiciário tem sinalizado que a educação para a democracia deve ser mais uma de suas atribuições.

Antes de descrever essas iniciativas – tema central deste artigo – faremos, a seguir, considerações teóricas sobre a relação entre educação política e qualidade das democracias. Em seguida, explicaremos de que maneira o Judiciário amplia sua esfera de atuação até consolidar seus projetos pedagógicos – concentrados entorno das Escolas Judiciárias. Por fim, cabe mencionar quais são as principais políticas desenvolvidas nessas escolas e suas diversidades.

2. POR QUE EDUCAÇÃO PARA DEMOCRACIA

■ A educação é, segundo Bobbio (2010), a “promessa não cumprida” da democracia, e partimos do pressuposto de que democracias são sistemas cujos eixos se situam sob um método de renovação de lideranças e sob um conjunto de regras. Um dos aspectos centrais desses regimes é a seleção de líderes pelo povo governado por meio de eleições competitivas (Huntington, 1994; Schumpeter, 2003). É, portanto, considerado um sistema democrático aquele em que a legitimidade depende de um consenso verificado periodicamente por meio de eleições livres e universais. Quanto às regras do jogo, é possível citar como exemplos a forma de Estado, o sistema de governo, a forma de governo, a competência dos poderes do Estado e as funções de cargos do Executivo, do Legislativo e do Judiciário, os modelos de sistemas eleitorais, bem como o arcabouço legal de modo geral. É esse “conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelece quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos” (Bobbio, 1986, p. 18).

Sendo assim, não é descabido afirmar que quem domina as regras do jogo, em tese, possui uma posição mais vantajosa do que aquele que as desconhece. E é justamente tal condição que torna a educação tão relevante nesta discussão sobre democracia, participação política e cidadania. Existe preocupação com a manutenção da democracia – incluindo as mais recentes e as mais consolidadas – baseada em pesquisas que avaliam o grau de conhecimento sobre política e de participação. Daí uma urgência em promover educação política (Cosson, 2008).

A educação para a democracia (ou educação política, educação para a cidadania, também denominada “letramento político”) pode ser definida, em síntese, como o “processo de apropriação de práticas, conhecimentos e valores para a manutenção e aprimoramento da democracia” (Cosson, p. 16, 2010). Define ainda Cosson (2008): “educação para a cidadania para gerar o tipo de cidadão desejado (p. 192)”. Isto porque o eleitor é, não raramente, culpado por parcelas do senso comum devido às escolhas que faz, principalmente nas urnas. Diante de uma adversidade política, surge o argumento de que o cidadão pouco entende de determinados problemas em jogo. No entanto, para além disso, há estudos apontando para o distanciamento e a descrença em representantes, no voto e na própria democracia, levando ao afastamento e ao desinteresse que ameaçam o pleno funcionamento da democracia. Sobre esta questão, existem autores que consideram ser a boa escolha do eleitorado um fruto do conhecimento. A ideia é que a cidadania requer informação para exercer sua participação na vida política.

Logo, a educação está relacionada ao interesse, à participação (e à qualidade da participação), tendo como função promover a conscientização necessária para a evolução de indivíduos como cidadãos (Martins Júnior e Dantas, 2004).

Tornou-se consenso na literatura sobre democracia representativa a ideia de que, embora o cidadão não esteja, via de regra, preparado para exercer o Executivo ou Legislativo, está apto a escolher o melhor representante de acordo com o que lhe convém. Este é um direito assegurado em democracias modernas. A universalização do sufrágio universal, encarada como uma característica quantitativa da democratização (Dahl, 2001), promove, naturalmente, uma expansão do eleitorado ao longo do século XIX (e da necessidade de se buscar os votos), que não teria sido acompanhada da qualificação necessária. Daí a importância da “qualidade” do cidadão, essencial para a participação.

A educação formal provoca impactos em termos políticos, tendo forte correlação com interesse político, uso da mídia, conhecimento de informações políticas, engajamento, comparecimento às urnas – de modo geral, com atitudes democráticas. O argumento é que a experiência do aprendizado formal e estruturado pode aumentar o engajamento, fornecer informações e experiências relevantes, desenvolvendo valores e habilidades de modo a encorajar a participação. Importante ressaltar que a educação é uma variável importante do comportamento político, porém, não é a única (Schlegel, 2011).

Segundo Cosson (2010), é possível conceituar educação para a democracia, a que ele prefere se referir como “letramento político”, da seguinte maneira:

O letramento político pode ser definido como aquele que se processa no contexto da política, ou seja, a habilidade de interagir politicamente, considerando que, em uma sociedade letrada como a nossa, não há atividade ou setor social que não seja atravessado pela escrita. Também dela se depreende que não há um ponto fixo a partir do qual se diga que uma pessoa é ou não politicamente letrada, antes se trata de um aprendizado permanente que se efetiva tanto em termos de crescimento e empoderamento individual quanto de participação social (Cosson, 2010, p. 15).

O trecho acima expõe justamente os aspectos em que a educação e a democracia se relacionam. Neste sentido, o autor afirma que:

Nesses dois termos finais – a manutenção e o aprimoramento da democracia, vale a pena enfatizar que, como toda construção social, a democracia precisa ser continuamente sustentada por seus apoiadores para que permaneça viva. Os conhecimentos, as práticas e os valores democráticos são referenciados pelas instituições, mas é a

presença deles no cotidiano de cada um de nós que fortalece a democracia. Também ao processar cotidianamente esses conhecimentos, práticas e valores nós damos a eles uma realidade dinâmica que os transforma por se fazerem nossos, de nosso tempo e de nossa história (Cosson, 2010, p. 17).

Considerando que a democracia demanda participação e educação para funcionar, a educação política pode ser considerada uma ferramenta para o desenvolvimento desse tipo de regime. Disseminar as informações necessárias para a plena participação – tanto por eleições como por outros mecanismos – é a solução apontada por pesquisas dedicadas a conhecer e dimensionar o desinteresse, a falta de participação, a perda de credibilidade e o desconhecimento das regras do jogo (Caruso e Dantas, 2011; Martins Júnior e Dantas, 2004; Cosson, 2010 entre outras).

A discussão proposta neste texto se refere ao conceito de democracia moderna, representativa, à “definição mínima de democracia, segundo a qual por regime democrático entende-se primariamente um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados (Bobbio, p. 12)”. Trata-se de um modelo baseado em regras – sendo a principal delas a regra da maioria – fundamentais para que uma decisão tomada por lideranças (eleitas representantes em eleições livres) seja aceita enquanto decisão coletiva. E são também as regras que estabelecem quais são os indivíduos autorizados a tomar as decisões e por meio de quais procedimentos. É possível, então, afirmar que respeitar as regras constitui uma questão decisiva para a estabilidade e a qualidade das democracias. Bobbio afirma ainda que:

O discurso sobre as regras do jogo é extremamente importante, e não pode ser eliminado se não se deseja cair diante de um problema mal posto e, nesta medida, insolúvel. E isto ao menos por duas razões. Antes de mais nada, porque o que distingue um sistema democrático dos sistemas não democráticos é um conjunto de regras do jogo (Bobbio, 1986, p. 65).

Eleições e regras do jogo estão colocadas como características principais das democracias, mas não podem ser as únicas, assim como, a educação, isoladamente, seria incapaz de promover resultados. É necessário existir, por exemplo, disputa entre vários partidos, debates livres em torno dos assuntos sobre os quais decisões serão adotadas, além da garantia dos principais direitos de liberdade.

Neste contexto, o papel do cidadão – e quais são suas possibilidades de exercer esse papel – importa:

Hoje, se se quer apontar um índice de desenvolvimento democrático este não pode mais ser o número de pessoas que têm o direito de votar, mas o número de instâncias (diversas daquelas políticas) nas quais se exerce o direito de voto; sintética mas eficazmente: para dar um juízo sobre o estado da democratização num dado país o critério não deve ser mais o de “quem” vota, mas o do “onde” se vota (e fique claro que aqui entendo o “votar” como o ato típico e mais comum do participar, mas não pretendo de forma alguma limitar a participação ao voto) (Bobbio, 1986, p. 62).

Sobre esta questão, Dahl afirma que “a democracia proporciona oportunidades para: 1. Participação efetiva, 2. Igualdade de voto, 3. Aquisição de entendimento esclarecido, 4. Exercer o controle definitivo do planejamento, 5. Inclusão dos adultos” (2001, p. 50). Isto é, de acordo com o que se entende por democracia, não apenas a participação e o conhecimento são relevantes, mas principalmente a qualidade dessa participação é relevante:

se alguns membros recebem maiores oportunidades do que outros para expressar seus pontos de vista, é provável que suas políticas prevaleçam. No caso extremo, restringindo as oportunidades de discutir as propostas constantes no programa, uma pequena minoria poderá realmente determinar as políticas da associação. O critério da participação efetiva visa evitar que isso aconteça (DAHL, 2001, p. 51).

De acordo com Dahl, são requisitos elementares de uma democracia em grande escala: 1. Funcionários eleitos, 2. Eleições livres, justas e frequentes, 3. Liberdade de expressão, 4. Fontes de informação diversificadas, 5. Autonomia para as associações, 6. Cidadania inclusiva. Em relação à cidadania, o autor resume o seguinte:

A nenhum adulto com residência permanente no país e sujeito a suas leis podem ser negados os direitos disponíveis para os outros e necessários às cinco instituições políticas anteriormente listadas. Entre esses direitos, estão o direito de votar para a escolha dos funcionários em eleições livres e justas; de se candidatar para os postos eletivos; de livre expressão; de formar e participar organizações políticas independentes; de ter acesso a fontes de informação independentes; e de ter direitos a outras liberdades e oportunidades que sejam necessárias para o bom funcionamento das instituições políticas da democracia em grande escala (2001, p 100).

Para aprimorar a lógica da democracia, portanto, a educação para a democracia é essencial. Em seu estudo, Dantas (2010) argumenta que:

O objetivo central de formar cidadãos é lhes ofertar a oportunidade de realizar suas escolhas de forma mais consciente, arrefecendo paixões irracionais e lhes proporcionando contato com seus direitos e com a política. Nesse caso, estaríamos diante do que tratamos em outro texto como a “verdadeira reforma política” (Dantas, 2010), ou seja, a educação capaz de revolucionar culturalmente nossa democracia. Devemos salientar, no entanto, que a cultura de um país em que a política é assunto “proibido” e associado às práticas negativas ainda está presente. Existem escolas e universidades em que dirigentes ainda resistem, e tentam impedir a todo custo, a formação de grêmios estudantis e centros acadêmicos, núcleos básicos e embrionários da prática política da juventude (Dantas, 2010, p. 6).

O trabalho de Dantas revela que ainda é grande, no Brasil, o número de eleitores excluídos desse letramento político, e que é preciso fortalecer esses espaços onde o debate sobre política ocorre. E, conforme coloca o autor, temos o “desafio de entender que o tema não pode ser discutido apenas em anos eleitorais” (2010, p. 11).

Estudos recentes comparativos realizados pela organização IEA (Internacional Association for the Evaluation of Educational Achievement) apontam para a direta influência da educação para a cidadania na maneira como as pessoas estão preparadas para seus papéis de cidadãos e em como percebem as democracias. Um de seus estudos é o ICCS (Estudo Internacional sobre Educação Cívica e da Cidadania), feito entre 2006 e 2010 na Europa, na América Latina e na Ásia. No continente americano, foram coletados dados de seis países (México, República Dominicana, Chile, Colômbia, Guatemala e Paraguai), utilizando uma amostra composta por 30 mil estudantes de mil escolas distintas, aleatoriamente escolhidos. Baseou-se em um questionário regional para os alunos e uma prova de conhecimentos específicos sobre a região.

A pesquisa conclui que, na maior parte dos países da América Latina, houve uma ampliação da educação para a cidadania, mas não foi suficiente porque o grau de conhecimento sobre questões políticas nos países estudados é relativamente baixo. Os dados indicam que a maioria dos alunos não está familiarizada com o conceito de democracia representativa, com o sistema político e carecem de conhecimentos elementares. Parte da amostra desconhece consequências das ditaduras na América Latina, características de governos autoritários e considerou

que estudantes com maior nível de conhecimento tendem a apresentar um menor grau de aceitação de governos autoritários, corrupção e justificativas para violar a lei. O que sugere a melhoria do conhecimento político como importante elemento para o desenvolvimento das sociedades democráticas.

No Brasil, existem algumas iniciativas formais visando contribuir para a educação para democracia. Ao Poder Executivo, cabe o conteúdo da grade curricular das escolas. E este é um aspecto polêmico, pois, se de um lado existe a defesa e a demanda de disciplinas cujo foco seja essencialmente o letramento político, de outro, há o temor que a criação desse espaço se converta em doutrinação político-partidária (Resende, 2010). Ronda também esse debate o medo do retorno de disciplinas com viés não democrático, provocado pela experiência de um passado ainda recente, com Educação Moral e Cívica, e Organização Social e Política Brasileira, ambas concebidas em termos gerais na República Velha e presentes na grade curricular durante a ditadura civil-militar (1964-1988). Foram extintas em 1993. Sobre esta discussão, Resende (2010) menciona uma “desconfiança” existente quanto à concepção da escola como um espaço para se educar para a cidadania e, para ele, foi justamente a experiência dessas disciplinas na ditadura que tornou precária a discussão sobre criar uma disciplina formal para promover educação política, entendida pelo autor da seguinte maneira:

Aprender sobre a democracia em particular envolve o aprendizado sobre meios que são particularmente legítimos numa democracia na obtenção, desenvolvimento, influência e resistência ao poder político; isto inclui ‘aprendizado sobre’ e ‘aprendizado para’ o engajamento num subconjunto específico de papéis sociais: o de eleitor, cidadão, representante, militante, burocrata etc. Isto abarca um característico âmbito de habilidades: a análise de posições e programas políticos concorrentes; a deliberação e a discussão; a aceitação e a tolerância (alguns afirmariam a celebração) de diferenças políticas, sociais e culturais; a participação em decisões e votações; a articulação dos descontentamentos ou reclamações; o protesto pelas consequências de leis ou decisões administrativas e assim por diante (Resende, 2010, p. 26).

Quanto aos estudos sobre as iniciativas do Poder Legislativo, destaca-se o trabalho de Cosson (2008), que se centra nas Escolas do Legislativo em âmbito estadual. Atualmente, estas organizações constituem um sistema de ensino articulado nacionalmente pela Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL), que começou em 1992 com a experiência pioneira da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Cabe menção também aos partidos políticos, obrigados a promover

cursos e atividades de educação por meios de seus institutos ou fundações, já que, em tese, o equivalente a 20% do Fundo Partidário, ou cerca de R\$ 180 milhões a valores de 2015, precisa ser usado com esta finalidade em cada legenda.

3 EDUCAÇÃO PARA DEMOCRACIA E ATRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL BRASILEIRA

■ À justiça eleitoral, enquanto órgão especializado do Poder Judiciário, cabe formalmente as seguintes funções: jurisdicional, que consiste na resolução de litígios; administrativa, compreendida pela execução do pleito propriamente dito; e normativa, que responde a consultas e elaboração de legislação eleitoral e expedição de instruções para a execução dessas leis. De acordo com a Lei nº 4.737/65, que institui o Código Eleitoral, seu órgão máximo é o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que atua em conjunto com os Tribunais Regionais Eleitorais (TRE) de cada unidade federativa. Compõem ainda a Justiça Eleitoral as juntas eleitorais e os juízes eleitorais.

Criada em 1932 pelo Código Eleitoral tinha a tarefa de preparar, realizar e apurar as eleições, atuando como instituição responsável por todo o processo eleitoral. Nasce da necessidade de um organismo independente, capaz de garantir a lisura da escolha de lideranças, afastando o processo eleitoral o máximo possível dos interesses político-partidários (Sadek, 1995). A autora chama a atenção para a atuação da justiça eleitoral na redemocratização do país e ressalta o significado de sua legitimidade para a qualidade da democracia brasileira:

Afirmamos acima que um sistema político é tanto mais democrático quanto menos restritivos forem os direitos à participação e à escolha entre ofertas políticas diferentes. Este grau será tanto mais elevado quanto maior for o índice de competitividade existente, isto é, quanto menos monolítica for a sociedade e, por outro lado, quanto mais extensa for a cidadania. O tamanho do corpo eleitoral é, pois, uma variável central na determinação do grau de democratização política. Dessa forma, embora não seja suficiente a incorporação das massas à vida política para caracterizar um regime como democrático, sem um razoável grau de participação não se pode falar de um sistema plenamente democrático (Sadek, 1995, p. 19).

Desde sua concepção, a Justiça Eleitoral vem ampliando sua atuação na esfera política e ganhando cada vez mais importância na disputa político-partidária. Conforme afirma Sadek (2014),

Após a criação (1932), a suspensão (1937), o retorno (1945), a Justiça Eleitoral vem experimentando um período de expansão. E essa expansão tem se dado por duas vias: 1) aumento de poder do Judiciário sobre os demais poderes; e 2) pelo reconhecimento internacional e consequente implementação de nossas formas em outros países (p. 21).

A partir de 2002, um dos focos de atuação da justiça eleitoral passa, oficialmente, a ser o fomento a uma educação política formal. Foram criados mecanismos dentro da própria estrutura do TSE com a finalidade de “auxiliar o aprendizado de crianças e adolescentes das questões relativas a processo eleitoral e cidadania” e de “formar, atualizar e especializar magistrados da Justiça Eleitoral, membros do Ministério Público e interessados em Direito Eleitoral”. De acordo com a Resolução N 21.185, de 13 de agosto de 2002, da criação da EJE, cabe – entre outras tarefas – promover cursos, palestras e divulgar a legislação referente aos processos eleitorais. Sob a estrutura das Escolas Judiciárias, existem outras iniciativas que compartilham desta missão de educação. São elas: Escolas Judiciárias Eleitorais Regionais; EJE para adolescentes; Boletim Informativo da Escola Judiciária Eleitoral (BiEje); Cartilha Eleitor Consciente; Revista Estudos Eleitorais e Revista Eletrônica EJE. Nesses casos, é importante salientar que o objetivo desse trabalho não é explorar o papel da Justiça Eleitoral enquanto formadora de técnicos para o exercício das atribuições do campo jurídico, mas sim a percepção e ação da Justiça Eleitoral na educação para a democracia, entendida aqui sob a lógica de ações que tenham os eleitores como público alvo.

Neste contexto, é possível encontrar respostas aos desafios da educação política em reflexões que entendem ser papel do Judiciário a função de educar para democracia:

Cabe à Justiça Eleitoral fomentar um contínuo processo de aperfeiçoamento educacional para o voto ou, como melhor denominamos, deve a Justiça Eleitoral potencializar a promoção da educação para a cidadania, por meio de projetos institucionais e sociais que envolvam a aproximação com o eleitor e trate da pedagogia e da importância do voto consciente. É nesse cenário de certa apatia ou mesmo descrédito da classe política que a Justiça Eleitoral deve e pode protagonizar uma educação cidadã e que sirva para fortalecer a democracia brasileira e consolidar o espírito democrático na vida da nação (Oliveira, 2012, p. 20).

Embora a agenda de pesquisa em ciência política tenha, cada vez mais, dedicado espaço aos estudos sobre o Judiciário, principalmente sobre o avanço das

decisões judiciais sobre as relações políticas, a justiça eleitoral é ainda um campo pouco explorado (Marchetti, 2013). E ainda são raros os estudos sobre o papel da justiça eleitoral enquanto agente promotor da educação para a democracia. Os projetos de educação para a democracia citados neste texto são um tema ainda pouco explorado pela literatura. O desempenho desse poder tem sido estudado, mas com foco nas decisões judiciais, o reflexo da postura do Judiciário na competição político-partidária e a importância da justiça eleitoral para a estabilidade dos regimes democráticos (Marchetti, 2013). Assim, em matéria de educação política, os estudos se concentram mais em iniciativas do Poder Legislativo ou do Poder Executivo.

3.1 As escolas do Judiciário

Em levantamento realizado nos portais dos 27 Tribunais Regionais, foi possível notar que, em alguns, há espaço maior para atividades com público especializado, como ciclos de debates para estudiosos de ciências jurídicas. Em outros, as ações são mais diversificadas, incluindo projetos para jovens em parceria com escolas municipais e estaduais. Não existe, portanto, um projeto único para a educação política promovida pelo Judiciário. Se há 27 tribunais, há 27 modelos diferentes de escolas judiciárias.

A Escola Judiciária da Bahia, criada em 2003, por exemplo, desenvolve projetos para cidadãos de diferentes níveis de formação escolar. Tem o Eleitor do Futuro (esse projeto existe no Pará e está na Revista Cadernos Adenauer de 2010, vale observar), realizado em 35 escolas públicas, e o Cidadão Universitário, feito em faculdades de direito. Também está sendo organizado um projeto da escola em bairros, uma revista jurídica, um curso de pós-graduação em direito eleitoral e uma programação cultural.

Vale também mencionar a experiência do Ceará que, em 2006, criou uma Coordenadoria, Seções de Planejamento (SEPLA), Editoração (SEDIT) e Biblioteca e Memorial (SEBIM).

No Distrito Federal, destaca-se, além da pós-graduação em Direito Eleitoral com ênfase em Administração Judiciária Eleitoral, o projeto de “formação de políticos do futuro”.

No Amazonas, os objetivos são oferecer formação inicial e continuada em direito eleitoral, especialmente a magistrados e servidores da Justiça Eleitoral. Neste estado, notadamente é maior a preocupação com atendimento ao cidadão especializado em direito público do que com cidadãos que buscam conhecimentos elementares sobre democracia e governo.

Em seu estudo de caso sobre a experiência do Pará, Morais (2010) reforça o objetivo do TRE deste estado no sentido de formar de maneira continuada de magistrados, membros do Ministério Público, advogados, servidores da Justiça Eleitoral e interessados na seara do Direito Público, além do desenvolvimento de ações relativas à promoção da cidadania, da democracia e da participação político-eleitoral. As principais ações empreendidas são editar publicações, realizar cursos regulares e eventuais, ciclo de palestras, seminários e treinamentos, “com especial enfoque no âmbito da educação política, sempre com vistas à ampliação de uma consciência cidadã (p. 45)”.

No Pará, uma das iniciativas de destaque é o Programa Eleitor Alfabetizado – formando cidadãos, transformando sociedade, que trabalha especificamente com a educação política de eleitores analfabetos. Iniciado em 2009, estruturou-se como um curso regular de doze meses de duração, atendendo a 600 cidadãos. Fez parte do programa avaliação de problemas de vista combinada à doação de óculos e complementação nutricional. Desenvolveram regionalmente o Programa Eleitor do Futuro, como na Bahia, com a finalidade de aumentar a participação dos jovens com idade entre 16 e 18 anos na política, especificamente por meio de sua participação nos processos eleitorais fomentar a participação de jovens nas urnas.

A partir de uma análise das informações disponibilizadas pelos Tribunais Regionais, é possível notar que a meta inicial das Escolas Judiciárias Eleitorais era qualificar um público especializado e interessado em direito eleitoral e que, posteriormente, passou a fazer parte de seu objetivo a educação de cidadãos em geral. Algumas regiões ainda se centram mais no público especializado, outras em jovens eleitores ou em alunos em idade escolar, por exemplo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

■ Dedicar espaço a esta discussão, da educação política, é possível somente se discutirmos sua relevância para a manutenção de regimes democráticos. Partimos do pressuposto, neste trabalho, de que é direta a relação entre participação, cidadania, democracia – e a qualidade desses três elementos – com educação política.

No Brasil, o judiciário apresenta políticas para cumprir o papel de oferecer educação política e começa a se consolidar neste espaço a partir de 2002, e ainda há poucos estudos que se dediquem a estudar as iniciativas especificamente desenvolvidas pelo Judiciário.

É possível considerar, por fim, que as Escolas Judiciárias possuem um objetivo comum às suas 27 unidades: promover educação política para qualquer cida-

dão. Trata-se de uma meta ampla e que não reflete, portanto, quais caminhos são utilizados para se alcançar este objetivo. Na prática, isto significa que as escolas apresentam projetos diversos, sem que exista uma diretriz comum para além do objetivo de formar cidadãos. Cabe a cada Tribunal Regional definir como serão feitas essas políticas e a que cidadãos pretende atender, se é o eleitor recém-alfabetizado, se são crianças e adolescentes, estudantes universitários ou especialistas em direito.

Outro fator que não se pode deixar de considerar é que cada Escola Judiciária reflete as condições socioeconômicas de sua unidade federativa. Um caso emblemático é o do Pará, já mencionado neste texto. A diversidade entre as 27 Escolas Judiciárias não são apenas reflexo das decisões das lideranças dos tribunais regionais eleitorais, mas sobretudo das peculiaridades de cada estado do Brasil.

As iniciativas mencionadas neste texto se consolidaram a partir do momento em que é outorgado ao TSE criar as Escolas Judiciárias. Ao longo de quase uma década, esse modelo foi implementado em todo país e, pouco a pouco, foram expandidas essas políticas. A preocupação do Judiciário com educação para democracia, e a institucionalização de políticas neste sentido acaba por reforçar a hipótese de que a atuação deste poder se amplia cada vez mais.

DANIELLA CAMBAÚVA · Jornalista, mestre em ciências humanas e sociais pela Universidade Federal do ABC (UFABC), cursou especialização *latu sensu* em ciência política na FESP-SP (Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo). Esse trabalho é parte das reflexões do TCC apresentado para a conclusão da especialização.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACHULZ, Wolfram; AINLEY John; FRIEDMAN, Tim; LIETZ, Petra. *Informe Latinoamericano del ICCS 2009: Actitudes y conocimientos cívicos de estudiantes de secundaria en seis países de América Latina*. Disponível em: <<http://iccs.acer.edu.au/uploads/File/Reports/Informe%20Espanol%20Modulo%20Latinoamericano%20ICCS%202009.pdf>>. Acesso em: 20 de ago. 2015.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. São Paulo: Paz e Terra, 1986.

COSSON, Rildo. *Escolas do legislativo, escolas de democracia*. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2008. 210 p. (Série Colóquios de Excelência).

COSSON, Rildo. Letramento político: por uma pedagogia da democracia. *Cadernos Adenauer*, Rio de Janeiro, ano 11, n. 3, p. 13-19, ago. 2010a.

CARUSO, Vinícius; DANTAS, Humberto. Politização nas escolas: o quanto os jovens compreendem essa demanda. *E-legis*, Brasília, n.7, p. 22-33, 2o semestre 2011.

DAHL, Robert. *Sobre a democracia*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001. 230p.

DANTAS, H; MARTINS JÚNIOR, J. P. O índice de participação e a importância da educação. *Opinião Pública*, Campinas, Vol. X, no 2, p. 268-287, Outubro, 2004.

DANTAS, Humberto. Apresentação: o caráter essencial da educação política e o desenvolvimento da democracia no Brasil. *Cadernos Adenauer*, Rio de Janeiro, ano 11, n. 3, p. 3-11, ago. 2010a.

DISTRITO FEDERAL. Resolução N° 21.185 de 13 de agosto de 2002. Cria a Escola Judiciária Eleitoral e aprova sua organização e funcionamento. *Diário da Justiça*, Brasília, 29 de agosto de 2002. Tribunal Superior Eleitoral.

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL. Brasília. *Homepage*. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/institucional>>. Acesso em: 21 set. 2015.

FLICK, Uwe. *Introdução à pesquisa qualitativa*. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009. 405 p.

HUNTINGTON, Samuel. *Terceira onda: a democratização no final do século XX*. São Paulo: Ática, 1994.

MARCHETTI, Vitor. *Justiça e competição eleitoral*. Santo André: Universidade Federal do ABC, 2003. 252p.

MORAIS, Ingrid Agrassar. *Escola Judiciária Eleitoral do Pará: saberes e práticas de educação política*, 2014. 179 fls. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade do Estado do Pará, Belém, 2014.

RESENDE, João Francisco. Educação escolar, hábitos e atitudes políticas: considerações sobre a experiência brasileira. *Cadernos Adenauer*, Rio de Janeiro, ano 11, n. 3, p. 20-28, ago. 2010a.

OLIVEIRA, Daniel Carvalho. 80 anos de Justiça Eleitoral: Perspectiva histórica e desafios democráticos futuros. *Paraná Eleitoral*, Curitiba, v.1, n.1, p.11-23, ano?.

SADEK, Maria Tereza Aina. A Justiça Eleitoral nos períodos de redemocratização. In:

BRASIL. TRE (SP). *Justiça Eleitoral: uma retrospectiva*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2005. p. 102-112.

SCHUMPETER, Joseph. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961. 487 p.

SCHLEGEL. Rogério. Educação como política pública: por que os retornos políticos merecem ser avaliados. *E-legis*, Brasília, n.7, p. 7-21, 2o semestre 2011.